



26  
4

ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE DO CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO

**Processo nº 2.942/14**

Prefeitura Municipal de Canindé

Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais

Interessado: Isac Jerônimo Teixeira

Relator: Cons. Pedro Ângelo

ACÓRDÃO Nº 4.785 /14.

**EMENTA:**

**Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Parecer Ministerial pela concessão da aposentadoria. Decisão da 1ª Câmara do TCM pelo deferimento do Ato de Aposentadoria.**

**ACÓRDÃO**

Vistos e discutidos estes autos de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, de interesse de Isac Jerônimo Teixeira, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, com lotação na Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos do Município de Canindé, acorda a 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios - CE, **julgar legal** o Ato Concessivo de Aposentadoria de nº 010/2014, à fl. 56, em favor do servidor acima indicado, com proventos de **R\$ 861,56, determinando o seu competente registro**, nos termos do Relatório e Voto abaixo transcritos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1ª Câmara do TCM-Ce, em 23 de 09 de 2014.

\_\_\_\_\_ - Presidente  
\_\_\_\_\_ - Relator  
Fui presente \_\_\_\_\_ - Procurador(a)



678

ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE DO CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO

**Processo nº 2.942/14**

Prefeitura Municipal de Canindé

Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais

Interessado: Isac Jerônimo Teixeira

Relator: Cons. Pedro Ângelo

**RELATÓRIO**

1. Cuidam estes autos de processo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, requerida por Isac Jerônimo Teixeira.
2. O Ato Concessivo de Aposentadoria de nº 010/2014, à fl. 56, assinado pelo Prefeito Francisco Celso Crisóstomo Secundino, é datado de 07 de julho de 2014, e fixa o valor deste em **R\$ 861,56**.
3. A 2ª Inspeção de Aposentadoria e Pensões desta Corte de Contas informa, às fls. 59/60, que o requerente acima citado faz jus ao benefício. O processo encontra-se instruído com toda a documentação necessária, com informações e cálculos efetuados pelo setor competente.
4. O Ministério Público Especial junto ao TCM, por intermédio da Procuradora Cláudia Patrícia, à fl. 64, emitiu parecer pela legalidade do Ato e seu consequente registro.

É o relatório.

**VOTO**

5. Com efeito, o requerente teve ingresso regular no serviço público e implementou todos os requisitos necessários para a concessão do benefício pleiteado.

O Ato concessivo do benefício encontra-se fundamentado no art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005; art. 71 da Lei nº 1.190/92, de 01/03/1994 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais; art. 30 e incisos da Lei nº 1.918/2006, de 27/01/2006 – Instituto de Previdência do Município de Canindé, sendo que o valor dos proventos está dentro dos



25  
8

ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE DO CONSELHEIRO PEDRO ÂNGELO

parâmetros legais, como se vê da instrução processual e da informação da Inspetoria competente do TCM.

6. **ISTO POSTO**, tendo em vista a informação da Inspetoria e o Parecer da Procuradoria de Contas, **voto pelo registro do Ato concessivo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais** do servidor Isac Jerônimo Teixeira, que lhe fixou os proventos de **R\$ 861,56**.

Faço-o com fundamento no art. 78, III, da Carta Estadual c/c art. 1º, IV, da Lei Estadual 12.160/93, determinando, em consequência o registro do mesmo.

Fortaleza, 23 de SETEMBRO de 2014.

  
**Cons. Pedro Ângelo**  
Relator